

Memorial Descritivo - Processo nº PRES0001/25

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação inserido no Memorial Descritivo - Processo nº PRES0001/25, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos, para atender a Unidade de Apoio Administrativo da Fundação do ABC, para o período de 12 meses, nas características descritas em Memorial.

A empresa TAXCO Locadora de Bens LTDA., já qualificada no bojo do Recurso em apreço, recorreu em face da decisão que a desclassificou do certame.

A Recorrente, alega, em apertada síntese, que apresentou valor de proposta superior ao valor de referência, devido as especificidades dos veículos exigidos no Termo de Referência, bem como, afirma que a diferença do preço a maior é pequena, trazendo maior vantajosidade à Contratante.

Importante ressaltar que, a Recorrente foi a única empresa que participou do presente chamamento.

Este é o breve relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Em 17 de março de 2025, foi publicado o resultado do presente processo de contratação, com a desclassificação da Recorrente.

Como previsto em Memorial, no subitem 11.1, o prazo para apresentação das razões recursais era de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado final.

O Recurso foi tempestivamente apresentado em 19 de março de 2025.

DO MÉRITO

O valor estimado de uma contratação é o valor médio do objeto no mercado, obtido através de uma pesquisa de preços. É um elemento obrigatório em qualquer processo de contratação.

O valor estimado oriundo da cotação de preços passa a operar como o valor máximo, já que valores acima do estimado devem ser desclassificados. Assim, orçamento estimado dispõe o preço máximo que se pode pagar pela execução do objeto pactuado.

A Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 466.800,00, sendo o valor estimado estabelecido no valor R\$ 319.823,16, ou seja, a proposta está R\$ 146.976,84 a mais do que o preço máximo, o que, diferente do alegado, não traz qualquer vantajosidade para a Contratante, vez que ela não possui capacidade orçamentária suficiente para arcar com esta despesa.

No mais, a Recorrente não trouxe à baila qualquer argumento plausível, que fosse capaz de modificar a decisão emanada.

Nesta senda, a desclassificação da proposta da Recorrente, restou correta, vez que descumpriu o disposto no Memorial Descritivo e seus anexos, bem como, a sua apresentação incorreta, reflete, inclusive, na economicidade da contratação.

CONCLUSÃO

Por fim, observa-se que foram analisados todos os apontamentos do recurso, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo o Memorial taxativo e qualquer inobservância afetaria diretamente a lisura e a finalidade do procedimento.

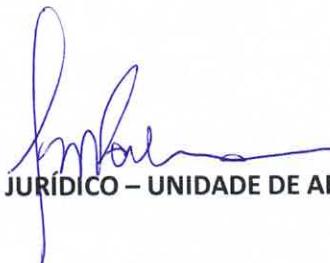
Como ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles, não há que se negar que o edital é a lei interna da licitação:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com

o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.”.

Com base na fundamentação acima exposta e nos documentos analisados, decide conhecer do recurso, pois preenchidos os requisitos legais e apresentados de forma tempestiva e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da TAXCO Locadora de Bens LTDA., mantendo sua desclassificação.

Santo André, 24 de março de 2025.



DEPARTAMENTO JURÍDICO – UNIDADE DE APOIO - FUNDAÇÃO DO ABC

Tatyana M. Palma T.
Advogada
OAB/SP 203.129